



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1567/2013 Projeto de Lei: 76/2013
Data e Hora: 15/02/2013 17:18:16
Procedência: Vinícius Simões
AUT. 30.022/14 OF. 367/14.
Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas
construções Públicas Municipais.

13

Redação Final

AVULSO ESCANEADO

SANCIONADO

OK

Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.

Art. 1º- Nas construções públicas, o Poder Público local deverá priorizar a adoção de métodos que atendam aos princípios da sustentabilidade com escopo de utilizar recursos ambientais naturais e novas formas de energia econômicas não poluentes.

Art. 2º- A construção e/ou reforma dos prédios públicos no âmbito do Município de Vitória observarão o seguinte:

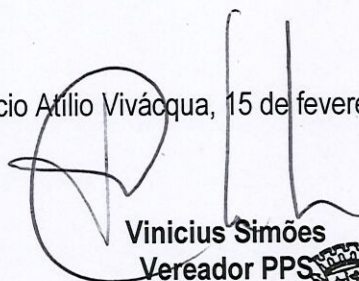
I – A utilização de materiais de construção que sejam produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre meio ambiente;

II – A adoção de métodos que aperfeiçoem a utilização dos recursos naturais e que reduzam o consumo de energia, água e outros recursos naturais finitos.

33
* **Art. 3º-** Nas execuções indiretas, em que seja exigível licitação, o Poder Local, observado o disposto na lei 8.666/93, dará preferência aos licitantes que utilizem produtos e/ou métodos sustentáveis na execução das obras e dos serviços públicos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de fevereiro de 2013.


Vinicius Simões
Vereador PPS


Vinicius Simões
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVULSO ESCANEADO

JUSTIFICATIVA

As ações humanas geram impacto no meio ambiente, de modo que evitar, minimizar tal dano é tarefa de todos e obrigação do Poder Público, é o que prevê o artigo 225, da Constituição Federal de 1988, o artigo 3º da Lei 8.666/93, quando dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, ainda, o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Desta sorte, a adoção de medidas, tais como as que pretende essa Lei, na verdade são um verdadeiro instrumento para redução e/ou eliminação dos impactos ambientais, bem como forma de preservar os recursos naturais existentes, do clima, dos materiais, recursos locais disponíveis. Enfim, a iniciativa garantirá um meio ambiente saudável para todos, incluindo as futuras gerações.

Além disso, sabe-se que a preocupação com a sustentabilidade está presente nos mais diversos setores, não sendo o setor da construção exceção a essa regra, tanto é que atualmente os métodos construtivos têm se adequando cada vez mais ao aproveitamento das energias renováveis, economicamente viáveis e abundantes, assim como o consumo de materiais sustentáveis.

Ademais, fato é que a questão da sustentabilidade é de enorme relevância, sendo que suas medidas mostram-se imprescindíveis. Prova disso é que de acordo com o relatório do UNEP (*United Nations Environment Programme*) uma boa arquitetura e a economia de energia em prédios, por exemplo, poderiam fazer mais pelo combate ao aquecimento global do que todas as restrições de emissão de gases de efeito estufa definidas no Protocolo de Kyoto (disponível em <http://www.unep.org/greeneconomy/>, acesso em: 24/01/2013).

Importante destacar, ainda, que, num primeiro momento, os recursos despendidos pelo Poder Público parecem ser maiores que aqueles despendidos nos serviços e obras convencionais,

porém, a bem da verdade, estes acabam por gerar gastos ocultos, tais como consumo de energia de forma demasiada, os quais, a longo prazo, ensejam gastos elevados.

Lado outro, as construções sustentáveis embora demandem inicialmente investimentos, acabam por compensar todos os gastos diante do baixo custo de manutenção e consumo de energia.

Dito isto, por inexistir legislação municipal que trate de forma específica a respeito de ações do Poder Local quanto a essa matéria, essa Lei propõe-se a se tornar uma verdadeira ferramenta para o incentivo e a adoção de métodos sustentáveis nas obras, nos serviços públicos e, por consequência, no consumo e uso eficiente dos recursos naturais.

Por fim, destaca-se que os reflexos da importância das medidas a que se propõem não se limitam apenas ao aspecto econômico e ambiental, pois melhoram consideravelmente a imagem política, porquanto demonstram que o Poder Público Local efetivamente se compromete com a proteção do meio ambiente, com a melhoria da qualidade de vida e com o desenvolvimento sustentável, ações estas de extrema relevância.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de fevereiro de 2013.

Vinicius Simões
Vereador PPS

Vinicius Simões
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1567	04	<i>[Signature]</i>

Feito por *[Signature]*

Conferido por *[Signature]*



Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II
Matr.: 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

18-02-13

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em

18/02/2013

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em

18/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo de Ag. 1ª Discussão

Em

20/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo de Ag. 2ª Discussão

Em

21/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo de Ag. 3ª Discussão

Em

22/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2) COMISSÃO ACOMP. OBRAS E SERVIÇOS

3) _____

4) _____

EM 01/03 /2013

DIRETOR DEL

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

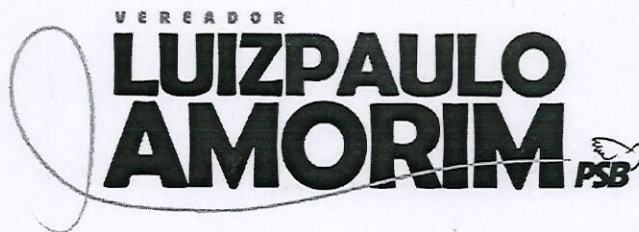
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo

Amorim para relatar

Em 18/03/2013

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567/05		HP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: 76 /2013

PROCESSO: 1567/2013

AUTOR: Vinícius Simões

Relatório:

Trata-se do projeto de Lei, formulado pelo Vereador Vinícius Simões, que estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais, conforme consta no documento de fl 01.

Tem como principal fundamento e justificativa o fato de que as ações humanas geram impactos no meio ambiente, de modo que o município deve intervir no sentido de minimizar tais danos.

A preocupação com a sustentabilidade está presente no mais diversos setor e a construção civil têm procurado se adequar no aproveitamento de energias renováveis assim como consumir na medida do possível os matérias sustentáveis. Se justifica ainda o fato de inexistir legislação municipal específica que trate da presente matéria..

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

O PROJETO DE Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR Vinícius Simões e como finalidade proteger o meio ambiente contra os impactos dos resíduos da construção civil, trazendo na base políticas sustentáveis na execução das obras e dos serviços públicos dando preferência desde a base aos licitantes que utilizam esses métodos sustentáveis..

Em primeira análise cumpre ressaltar que a matéria em si não fere a Lei Orgânica Municipal.

HA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
147	06	1

A matéria apresentada está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação a matéria que assim dispõe:

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I – a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito, onde deve primar pela legalidade e proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico. No projeto em análise temos que o mesmo se trata de uma norma preventiva e protetiva a do meio ambiente dentro dos contratos e licitações de execução de obras e serviços públicos.

Cumprir destacar que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local é o presente projeto é de interesse local. Como afirma a Constituição Federal de 1988, meio ambiente é um bem de uso comum do povo e direito de todos

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrária ao interesse público, opino favoravelmente pela CONSTITUCIONALIDADE e sua apreciação e aprovação.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de abril de 2013

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/05/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	07	Assento

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Comp. de Obras e Serviços

Ao Sr. Vereador

Luiz Paulo

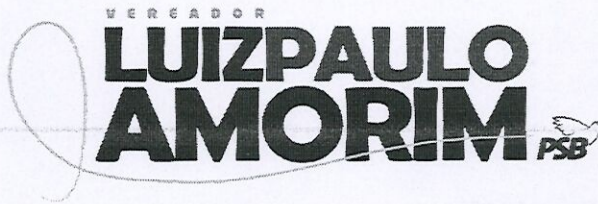
Amorim

para relatar.

Em

16 / 05 / 20013

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	08	A



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PARECER

PROJETO DE LEI: 1567/2013

PROCESSO: 76/2013

PROCEDENCIA: VINÍCIUS SIMÕES

I- RELATÓRIO

Tratam os autos em análise de projeto Legislativo de lavra do vereador Vinícius Simões que estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.

II- PARECER DO RELATOR

A medida proposta é adequada, haja vista que garante maior controle nas construções públicas municipais, principalmente no que tange a utilização de métodos e produtos na execução das obras e dos serviços públicos.

O aumento da preocupação com o meio ambiente e, em especial, ações que visem diminuir os impactos que o homem traz é de competência principalmente do Poder Público.

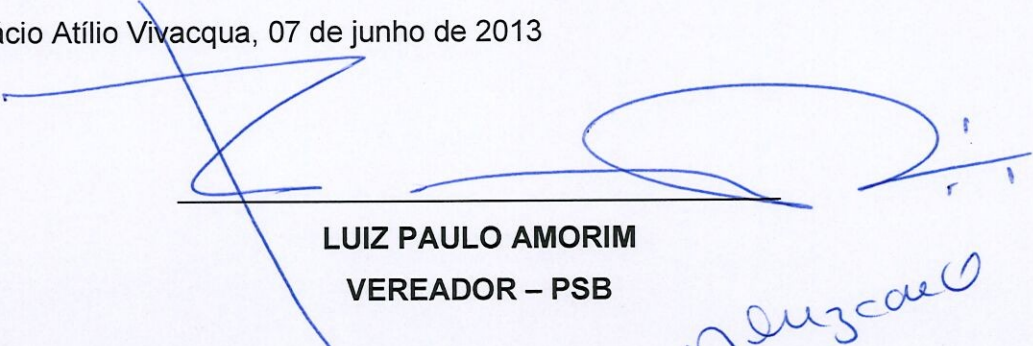
Assim o presente projeto, embora onera a execução das obras municipais, por outro lado traz um benefício proteção ambiental. Além do mais, o presente projeto é assunto de interesse local e, portanto de competência Legislativa, também como já analisado não existindo vícios de legalidade.

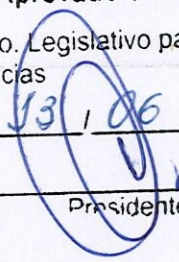
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	09	A

Diante o exposto, o parecer desta comissão é pela APROVAÇÃO da matéria conforme redação do projeto.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de junho de 2013


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR - PSB

Comissão de *Acompanhamento de Obras e Serviços*
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 13 / 06 / 2013

Presidente

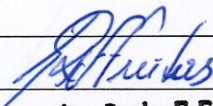


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	10	A

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 13 / 06 / 2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19 / 06 / 13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1567	11	FSSouza

185/2013

PROCESSO	1567/2013
PROJETO DE LEI	76/2013
EMENTA	Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções Públicas Municipais.
INICIATIVA	Vinícius Simões
PARECER	Comissão de Justiça – PELA CONSTITUCIONALIDADE Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços – PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1567	12	FSSaue

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08 / 08 / 2013

PRESIDENTE

*Solicitado encaminhamento
a Comissão de Meio Ambiente,
pelo Vereador Sérgio*

em 8/08/13

PRESIDENTE

Ao Sac

Atraves da Secretaria das Comissões,

Encaminhar o presente a

Comissão de Meio ambiente para apreciação por determinação do

Sr. Vereador Presidente na Sessão Ordinaria de 08/8/2013

Em 09/8/2013



Ilmo. Excmo.
Diretor do Departamento
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Sérgio Albuquerque

para relatar.

Em 14 / 08 / 2013

Presidente

Ao SAC,

com parecer às fls 13/14
em 21/08/13

Fernanda Klein

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	13	4

13
Q

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 76/2013, que “estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais”.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 76/2013, estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.

O vereador proponente, Exmo. Sr. Vereador Vinicius Simões, afirma na justificativa, que “os reflexos da importância das medidas a que se propõem não se limitam apenas ao aspecto econômico e ambiental, pois melhoram consideravelmente a imagem política, porquanto demonstram que o Poder Público local efetivamente se compromete com a proteção ao meio ambiente, com a melhoria da qualidade de vida e com o desenvolvimento sustentável, ações estas de extrema relevância.

Destaca-se que o projeto de lei em análise foi considerado legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça. Já a Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços emitiu parecer pela aprovação do projeto.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, mostrando-se a proposição de autoria do vereador Vinicius Simões, condizente com os anseios da capital, em especial no que diz respeito à proteção ao meio ambiente.

A construção civil é uma das principais atividades responsáveis pelos impactos causados à natureza e o Poder Público ao contratar profissionais e demais serviços da área, deve exigir destes e adotar ações que possam minimizar esses impactos. Pensar em uma construção sustentável é pensar desde a concepção, passando pela construção, até sua manutenção.

No âmbito da Agenda 21 para a Construção Sustentável em Países em Desenvolvimento, a construção sustentável é definida como: “um processo holístico que aspira a restauração e manutenção da harmonia entre os ambientes natural e construído, e a criação de assentamentos que afirmem a dignidade humana e encorajem a equidade econômica”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	14	<i>[assinatura]</i>

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, "Os governos municipais possuem grande potencial de atuação na temática das construções sustentáveis. As prefeituras podem induzir e fomentar boas práticas por meio da legislação urbanística e código de edificações, incentivos tributários e convênios com as concessionárias dos serviços públicos de água, esgotos e energia

Desta forma, considerando que o Poder Público tem papel fundamental para a realização dos objetivos globais do desenvolvimento sustentável, especialmente, ao que se refere nas construções e manutenção dos prédios públicos, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto de lei nº 76 de 2013, do vereador Vinicius Simões.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de agosto de 2013.

[assinatura]
Serjão Magalhães

Vereador (PSB) e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da CMV

Comissão de Meio Ambiente
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 09 / 2013

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	15	f

Senhor Vereador Senão Magalhães,

Devolvo o projeto a J. Exa., tendo em vista o autor Sr. Vereador Vinícius Simões, ter apresentado EMENDA MODIFICATIVA, alterando o artigo 3º do projeto de lei, portanto, é necessário que J. Exa., como relator aprecie a EMENDA modificando a matéria.

Em, 29/08/2013
S. D. Freitas



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

AO SAC/
Com o parecer solicitado
Em 04/09/13
Fernanda Celvin

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	16	

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 76/2013, que “estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais”.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 76/2013, estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais e retornou a esta Comissão de Proteção ao Meio Ambiente para analisar a emenda modificativa proposta pelo autor do projeto, vereador Vinicius Simões.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação da emenda modificativa apresentada, tendo em vista que as construções e manutenção dos prédios públicos realizadas pelo Poder Público devem observar o que está disposto na Lei 6705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, assim como qualquer cidadão capixaba, garantindo, assim, o processo de planejamento e a execução de políticas públicas.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela aprovação da emenda modificativa do projeto de lei nº 76 de 2013, do vereador Vinicius Simões.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de agosto de 2013.

Serjão Magalhães

Vereador (PSB) e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da CMV

Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 09 / 2013.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1562	17	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo

Amorim para relatar.

EMENDA MODIFICATIVA

Em 05/10/2003

Presidente

[Large handwritten mark, possibly a stylized 'S' or a signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	19	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18 / 11 / 2013.



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 19 / 11 / 2013

Rita Pratti

ASSINATURA

RECEBIDA RITA PRATTI



CÂMARA	AL	RIA
PROCESO	AL	A
1567 20 R		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
495/2013

PROCESSO	1567/2013
PROJETO DE LEI	76/2013
EMENTA	Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.
INICIATIVA	Vinícius Simões
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade da Emenda Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação da Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
150722		R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 12 / 2013 .

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRATO

12 de 12 / 2013

PRESIDENTE DA CMV

A Secretaria das Comissões

Para encaminhar o processo a Comissão de
Constituição e Justiça para extração da Redação Final devido a Emenda
apresentada e aprovada, nesta data .

Em 13/12/2013

Lauro Cypreste



Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Senhor Diretor do DEL,

A Redação Final foi devidamente providenciada
e anexada ao processo.

Em, 18/12/2013

J. Freitas



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Matéria : Projeto de Lei nº. 76/2013
Autoria : Vinicius Simões

Reunião : 99ª Sessão Ordinária
Data : 12/12/2013 - 19:59:05 às 19:59:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

C/EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
136722		fp

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:59:09
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:59:12
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:59:13
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:59:12
19	Marcelão	PT	Sim	19:59:17
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:59:23
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:59:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:59:09
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:59:30
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	23	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76/2013

Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.

Art. 1º Nas construções públicas, o Poder Público local deverá priorizar a adoção de métodos que atendam aos princípios da sustentabilidade com escopo de utilizar recursos ambientais naturais e novas formas de energia econômicas não poluentes.

Art. 2º A construção e/ou reforma dos prédios públicos no âmbito do Município de Vitória observarão o seguinte:

I - A utilização de materiais de construção que sejam produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente;

II - A adoção de métodos que aperfeiçoem a utilização dos recursos naturais e que reduzam o consumo de energia, água e outros recursos naturais finitos.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1567	24	

Art. 3º Para regulamentação desta lei, o Poder Executivo observará as diretrizes constantes no artigo 3º da lei municipal de nº 6.705/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Namy Chequer
PRESIDENTE

Marcelão
VICE-PRESIDENTE

Vinicius Simões
MEMBRO

Davi Esmael
MEMBRO

Luiz Paulo Amorim
MEMBRO

Proc. 1567/2013
/RBP

**APROVADO REDAÇÃO FINAL
AO DEL PARA AUTOGRAFO.**
Em, 21/02/2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1567	25	Fssauze

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 11/02/14

PRESIDENTE

Ao Del. para extrair
do Autógrafo.

Em. 11/02/14

PRESIDENTE

Ao Sr.(Sra.), Lucilene Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12/02/2014

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 12/02/2014

RAA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1567	26	78
1567		

OF.PRE. AUT. Nº 367

Vitória, 12 de fevereiro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.022/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 76/2013**, da autoria do Sr. Vereador **Vinícius Simões** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1567/2013
/lsa.

Processo: **852985/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/02/2014 Hora: 09:14
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 367/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Número
1567	27	024

1567

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.022

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 76/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.

Art. 1°. Nas construções públicas, o Poder Público local deverá priorizar a adoção de métodos que atendam aos princípios da sustentabilidade com escopo de utilizar recursos ambientais naturais e novas formas de energia econômicas não poluentes.

Art. 2°. A construção e/ou reforma dos prédios públicos no âmbito do Município de Vitória observarão o seguinte:

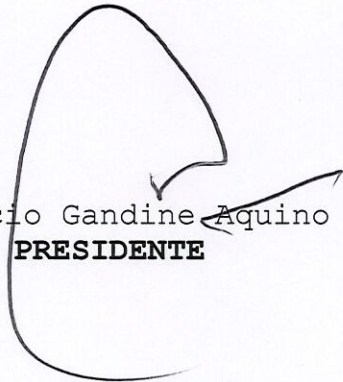
I - a utilização de materiais de construção que sejam produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente;

II - a adoção de métodos que aperfeiçoam a utilização dos recursos naturais e que reduzam o consumo de energia, água e outros recursos naturais finitos.

Art. 3°. Para regulamentação da desta Lei, o Poder Executivo observará as diretrizes constantes no artigo 3° da Lei Municipal n° 6.705/2006.

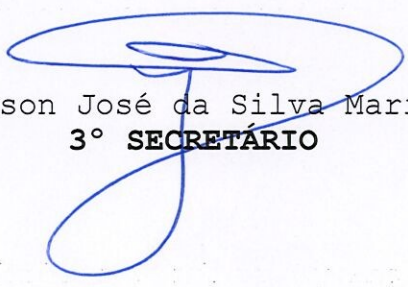
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de fevereiro de 2014.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 1567/2013-CMV
/lsa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
1567	29	

1567

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fls. em branco
1567	28	4



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8642/14

Em anexo.

Em, 18/03/2014

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 19/03/2014

DIRETOR/DEL

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 18/03/2014

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 30/06/2014



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Folha
1567	30	30

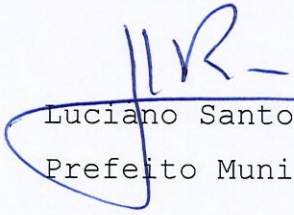
SEGOV/171

Vitória, 10 de março de 2014

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.642, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.022/14, referente ao Projeto de Lei nº 76/13, de autoria do Vereador Vinícius José Simões.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2014 Documento: 431/2014
Data e Hora: 17/03/2014 16:30:53
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória.

Sancionei na Lei nº 8.642, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.022/14, referente ao Projeto de Lei nº 76/13, de autoria do vereador Vinícius José Simões.

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandine Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.852985/14 - PMV

1567/13 - CMV

dabf

PROJETO DE LEI N°: 76/2013
PROCESSO N°: 1567/2013
AUTOR: VINÍCIUS SIMÕES



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.642

SEGOV/GDO	
Publicado no Diário Oficial / ES	
de:	<u>17 / 03 / 2014</u>
Rubrica	

Estabelece a adoção de métodos sustentáveis nas construções públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
<u>1567</u>	<u>31</u>	<u>[assinatura]</u>

Art. 1º. Nas construções públicas, o Poder Público local deverá priorizar a adoção de métodos que atendam aos princípios da sustentabilidade com escopo de utilizar recursos ambientais naturais e novas formas de energia econômicas não poluentes.

Art. 2º. A construção e/ou reforma dos prédios públicos no âmbito do Município de Vitória observarão o seguinte:

I - a utilização de materiais de construção que sejam produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente;

II - a adoção de métodos que aperfeiçoam a utilização dos recursos naturais e que reduzam o consumo de energia, água e outros recursos naturais finitos.

Art. 3º. Para regulamentação desta Lei, o Poder Executivo observará as diretrizes constantes do artigo 3º da Lei n° 6.705, de 2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de março de 2014.

[assinatura]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.852985/14
/dabf